



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA INTERNA Nº 45/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias a servidora municipal, no mês de junho, conforme abaixo relacionada:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2019 à 21/08/2020	08/06/2020 à 22/06/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Araputanga-MT, 08 de junho de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 37/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO

3.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas decorrentes por este aditivo, ocorreram através da seguinte dotação.

Gabinete do Prefeito

(1844) 02.002.04.122.1015.2155.3.3.50.41.00 - F (300)

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 1.360/2020 e 1389/2020, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 15 de Maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE
JAY SOARES DA SILVA PRESIDENTE DA ASCA CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF: _____

2ª _____

CPF/MF _____

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente o de nº 29/2020, que atualizou e consolidou as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município de Araputanga/MT, que aponta a existência de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais como distribuidoras de bebidas, bares, pub's e congêneres poderão funcionar, desde que:

I – Nos dias úteis realizem o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas);

II – Aos sábados realizem o fechamento até as 17hrs (dezessete horas).

§1º - Os estabelecimentos anteriormente citados, após as 17hrs (dezessete horas) de sábado, bem como aos domingos e feriados em sua totalidade deverão realizar o fechamento de suas portas.

§2º - Aos sábados após as 17 (dezessete horas), bem como domingos e feriados em sua totalidade, os estabelecimentos comerciais acima mencionados poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*, sendo vedada a abertura de suas portas, a retirada ou consumo no local.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Parágrafo Único: As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, Inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 3º - Todas as demais medidas constantes do Decreto Municipal nº 29/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 45/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias a servidora municipal, no mês de junho, conforme abaixo relacionada:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Giuliana Francesca Marcello e Mariano	22/08/2011	22/08/2019 à 21/08/2020	08/06/2020 à 22/06/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 08 de junho de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO AO CONVÊNIO Nº 005/2020**

Termo de suspensão de convênio que fazem entre si celebrarem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato